

001-0713/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001071393 DE 1993

1-72,60

NATUREZA : PL

01-0713/93-0 DE 30/09/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 470 / 93

EMENTA :

CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU, DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE COMBATE A SINISTROS INCIDENTES SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BEN. DA RENDA MENSAL VIT. E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:25:39

00000011493-69



ARQUIVADO EM 8/8/94

REGINA APARECIDA MARRIOTT
CHEFE DE SEÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de SETEMBRO de 1993

470 /93

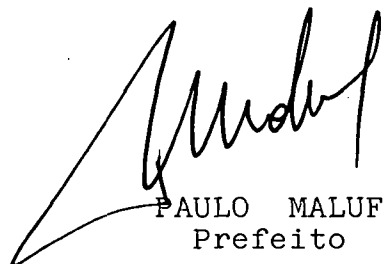
Folha no	01	de pros.
n.º	713	de 1993

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 30/09/93
às 15:50 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que concede isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

LIDO HOJE 30 SET 1993
ÀS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 POLÍTICA GERAL, LEGISLAÇÃO
 E ORÇAMENTO


 PRESIDENTE

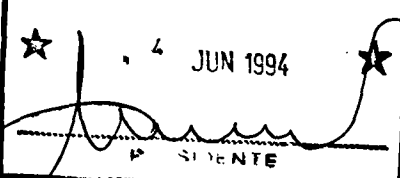
01 - FL
 01-0713/93-0

PROJETO DE LEI No. ...

Folha no 02 de proo.
 no 713 de 1993
 1

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

☆ 4 JUN 1994 ☆


 PRESIDENTE

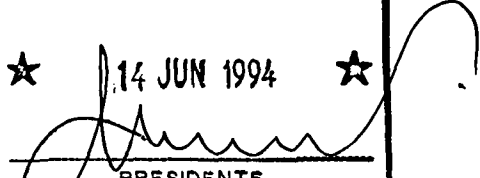
Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA:

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO E SANÇÃO

☆ 14 JUN 1994 ☆


 PRESIDENTE

Art. 1.º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de

beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º. - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

I - Não possui outro imóvel neste município;

II - Utiliza o imóvel como sua residência;

III - Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º. - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

LMBN/rmn

Folha no. <u>04</u>	de proc
no. <u>713</u>	de 1993
<u>Qd</u>	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Versa o presente projeto de lei sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

O objetivo dessa medida é ampliar o campo isencional reservado às pessoas de mais idade, corrigindo, assim, as distorções hoje existentes em função da edição da Lei no. 11.308, de 17 de dezembro de 1992.

De fato, nos moldes da Lei no. 11.308, de 17 de dezembro de 1992, o benefício restringe-se aos imóveis de propriedade dos aposentados que preencham determinados requisitos daquela lei, excluindo de forma injusta os pensionistas e beneficiários de renda vitalícia do INSS, bem como os aposentados que ainda não tenham documentação hábil para comprovar sua condição de

Folha no	05	de proc.
no	7-13	de 1993
<i>Ed</i>		

2

proprietário.

A presente mensagem cuida, pois, de
solver referida injustiça.

Do exposto resulta o alcance da
mensagem, que contará, por certo, com o aval dessa Egrégia
Câmara.

LMBN/sffs

LEI Nº 11.308, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.992
"D.O.M." , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.992

LEI Nº 11.308 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 45/91, do Vereador Arselino Tatto)

Autoriza o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de novembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados de baixa renda, que recebam até três (3) salários mínimos mensais.

§ 1º - Não serão beneficiados pela presente lei os aposentados que possuam outros imóveis afeta o que neles residam.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DAIMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

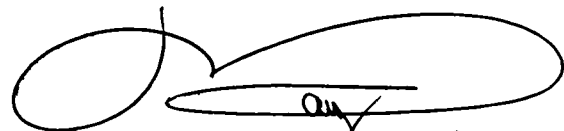
EMIR ANTONIO KHAR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de dezembro de 1992.

PEDRO ECHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

ORIGINA DO P. L. n.º 45/91 "LEGISLATIVO"

59.001.304-93 '75



LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SQMLATL

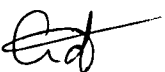


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 713 de 1993 04, 10 93 Adelina (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 04-10-93
Lei nº 11.308/92.


Adelina Azeite

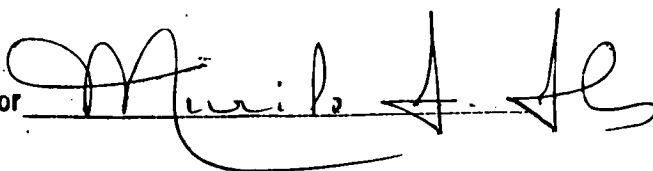
À Com. de Const. e Justiça

4/10/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe A. T. M.

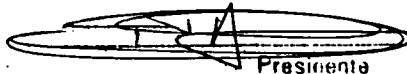
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 05 de 10 de 1993


Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 18/10/93

(a).....





Câmara Municipal de

Folha n.º 08	do proc
N.º 213	de 19 93
O Funcionário	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe ao Poder Executivo pedido de informação, a fim de obter resposta à questão a seguir exposta, referente ao projeto de Lei nº 713/93, enviado pelo Sr. Prefeito.

A isenção do pagamento do IPTU, Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros prevista no art. 12 da proposta implicará em uma redução da receita para o ano de 1994, eis que produzirá efeitos somente a partir de 12/01/94 (art. 49).

Isto posto, porque o projeto não veio acompanhado da estimativa da renúncia de receita, bem como das despesas a serem anuladas ou programas sofrerem redução no orçamento de 1994, conforme exige a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994, Lei nº 11.397/93?

Esclarecemos que a resposta a esta questão é indispensável ao seguro pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça no projeto de Lei nº 713/93.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/10/93.

Darcio Arruda
Presidente

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

19-10-93

A LEG-3.
Senhora Chefe:
Por solicitação do Sr. Presidente.
para providências.
SP. 19/10/93.

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gabinete
Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

194 10 1 93

16:30h

b-rrpn

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao P.L. 713/93.

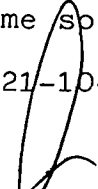
21-10-93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

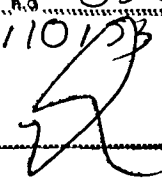
Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitação de V.Sa.

21-10-93


MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE , juntado , nesta data
documento e papel de informações
rubricado sob folha n.º 09 a 12
Em 126110153





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de outubro de 1993.

D17-LEG3
OFICIO N.300394/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 713/93 de autoria desse Executivo - que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros Incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e das outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

Folha Nº. 09
Nº. 713
de 1993
funcionário



DT7-LEG3

OFICIO N. 300394/93

F. 10	do proc.
N. 713	de 1993
O. 0	funcionário
N. 213	do 1993
O. 0	funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe ao Poder Executivo pedido de informação, a fim de obter resposta à questão a seguir exposta, referente ao projeto de lei nº 713/93, enviado pelo Sr. Prefeito.

A isenção do pagamento do IPTU, Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros prevista no art. 1º da proposição implicará em uma redução da receita para o ano de 1994, eis que produzirá efeitos somente a partir de 1º/01/94 (art. 4º).

Isto posto, porque o projeto não veio acompanhado da estimativa da renúncia de receita, bem como das despesas a serem anuladas ou programas sofrerem redução no orçamento de 1994, conforme exige a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994, Lei nº 11.397/93.

Esclarecemos que a resposta a esta questão é indispensável ao seguro pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça no projeto de lei nº 713/93.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/10/93.

Darcio Arruda
Presidente

19-10-93
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A LEG. 3.

Senhora Chefe:

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 19/10/93.

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gabinete
Reg. 22336

b-rpn

RECEBIDO EM LEG. 3

19/10/93

16:30hs



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

F. na 12	11	10	1993
713	29	1993	
funcionário			

São Paulo, 21 de outubro de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300394 de 21/10/93 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 713/93 de autoria deste Executivo.

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da Comissão solicitante.

Lucia Miranda
SGM

Recebido

em, 22/10/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

À Comissão de Constituição e Justiça,

Para as devidas providências.

26/ 10 / 93

jm

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13 a 16

Em 19. 11. 93

(a).....



Prefeitura do Município

Unid. n.º 13 do proc.
N.º 713
do funcionário 10072

São Paulo, 18 de novembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

565 /93

Processo no. 59-003.013-93*01

10 - OFICIO

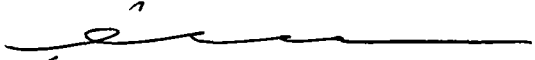
10-0491/93-6

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
em 18 / 11 / 93
às 17:30 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300394/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 713/93, de autoria deste Executivo, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

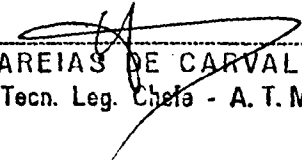

SÓLTON BORGES DOS REIS
Vice-Prefeito em exercício

Anexas: cópias xerográficas de fls. 16/18 e 18vo. do processo no. 59-003.013-93*01.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Com. de Const. e Justiça

18 / 11 / 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/11 às 10 hs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do proc.
R.º	713	de 1993
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Folha de informação n.º

d.o processo n.º 59-003.013/93*01

08 11 93

em / / (a)

REF.: - Processo n.º 59-003.013/93*01

INT.: - SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

ASS.: - Projeto de Lei 713/93

S.F. - Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção à questão proposta pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, em relação especificamente à estimativa de perda de receita para o ano de 1.994, informamos o que segue.

A legislação vigente no exercício de 1.993 concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano tão somente aos aposentados de baixa renda. Dela estão excluídos os pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, não se estendendo, tampouco, às taxas remuneratórias.

De acordo com informações do Instituto Nacional do Seguro Social há, no município de São Paulo, 544.352 aposentados, 313.345 pensionistas e 70.328 beneficiários de renda mensal vitalícia, num total de 928.025 benefícios.

No exercício de 1.993, houve (até a presente data) 5.289 requerimentos de isenção do IPTU, representando 0,97% do total de aposentados, únicos beneficiários na legislação vigente. Destes, foram apreciados 1.621 pedidos, que representariam, se computados impostos e taxas, o valor total de CR\$ 3.072.233,00 e o valor médio de CR\$ 1.568,53. Projetando-se o valor médio para o total de requerimentos, teríamos:

$$\text{CR\$ } 1568,53 \times 5.289 = \text{CR\$ } 8.295.955,17.$$

Considerando que o total lançado no exercício é de CR\$ 5.991.767.320,00, teremos:

$$\frac{\text{CR\$ } 8.295.955,17}{\text{CR\$ } 5.991.767.320,00} = 0,14\%$$

$$\text{CR\$ } 5.991.767.320,00$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 45 do proc. 775 de 1979
O funcionário

Folha de informação nº

do processo nº 59.003.013/93*01 em 08 / 11 / 93

O valor de uma hipotética concessão de isenção de impostos e taxas no exercício de 1.993 para todos os aposentados que a requereram representaria 0,14% do total lançado no município.

Admitindo-se que a participação de pensionistas e de beneficiários de renda mensal vitalícia seja a mesma observada para os aposentados, teríamos:

%	Total no Município		Requerimento
Pensionistas: 0,97%	313.345	-	3.039
Renda Mensal: 0,97%	<u>70.328</u>	-	<u>682</u>
	383.673		3.721

Adotando-se o valor médio dos tributos semelhante ao dos aposentados, teríamos:

$$3.721 \times \text{CR\$ } 1.568,53 = \text{CR\$ } 5.836.500,10$$

ou

$$\frac{\text{CR\$ } 5.836.500,10}{\text{CR\$ } 5.991.767.320,00} = \pm 0,1\%$$

$$\text{CR\$ } 5.991.767.320,00$$

Isto significa que a concessão de isenção de impostos e taxas aos pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia representaria uma perda de receita de aproximadamente 0,1% da receita global.

A extensão aos aposentados da isenção de taxas remuneratórias, hoje não prevista, acarretaria a seguinte redução, sempre levando-se em consideração os valores médios apurados nos pedidos referentes ao exercício de 1.993, já analisados e informados anteriormente:

Pedidos analisados:	1.621
Média de impostos:	CR\$ 907,07
Média de Taxas:	CR\$ 661,46
Média total:	CR\$ 1.568,53

$$\text{CR\$ } 661,46 \times 1621 = \text{CR\$ } 1.072.226,60$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	10	do n.º	713
O funcionário	18	de	1993

Folha de informação n.º
o processo 59-003.013/93*01 08 / 11 / 93

CR\$ 1.072.226,60 = $\pm$ 0,01%
CR\$ 5.991.767.320,00

Do ponto de vista financeiro a perda total de receita decorrente do projeto apresentado - por volta de 0,11% da receita total - é irrelevante para justificar qualquer consideração, por inserir-se na margem de erro admissível em estimativas de receitas/despesas.

Frizamos que os cálculos apresentados se reportam ao exercício de 1.993 e estão expressos em cruzeiros reais.

R.I.G., em 08 de novembro de 1.993

YOSITO NORITOMI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/NRG/khk.

REF: Processo nº 59.003.013-93*01

INT: SGM/CMSP

ASS: Projeto de Lei nº 713/93

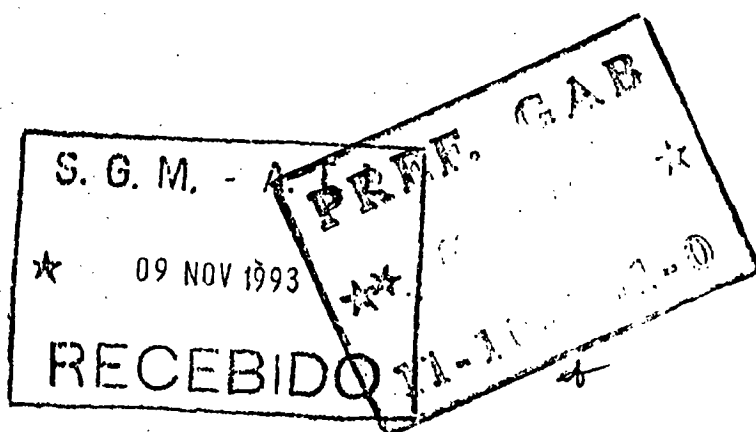
SGM/ATL - Senhora Assessora

Em atendimento à solicitação de informações feita pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, transmitimos a Vossa Senhoria as informações prestadas pelo Departamento de Rendas Imobiliárias, cujo teor permite oferecer a necessária resposta à Douta Comissão solicitante.

S.F., em 08 de novembro de 1993

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

MA/asc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data, para a informação, rubricado sob
folha n.º 19/20/11/93

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação.

rubricado.....sob nº.....

Em 09/11/93

(a).....



Câmara Municipal de

Folha n.º 17	do proc.
Fls. 713	de 1093
São João del-Rei	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/11/93

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



PARECER
1877/93

Municipal de

Folha n.º 18
do proc. 713
de 1993
O Funcionário
<i>São Paulo</i>

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 713/93
E

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa conceder isenção do IPTU e Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia.

A proposta visa ampliar o campo de abrangência da Lei 11308/92 que já concede isenção de IPTU a aposentados de baixa renda.

Segundo informações do Executivo de fls. 13/16, a estimativa de renúncia de receita acarretada pelo projeto seria de Cr\$ 6.908.726,70, isto é, mais ou menos 0,11% da receita total, sendo irrelevante o programa ou despesa a sofrer redução, eis que tal porcentagem estaria inserida na margem de erro admissível em estimativas de receitas/despesas.

Desse modo, foram cumpridos os requisitos da Lei nº 11.397/93 (art. 12) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994.

A proposta está amparada no art. 13, I, e III da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

09/11/93

RELATOR

B-r-cas

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 12 / 1993
página 48 coluna 1ª/2ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 01 / 12 / 93

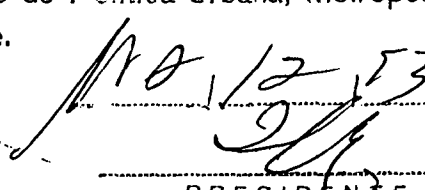

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 11/12/93 as _____ h.

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
2036/93

Folha n.º	19	do Proc.
N.º	753	de 1993
O Funcionário		

Parecer nº /93 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao P.L.713 /93

O presente projeto de autoria do Executivo concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano , das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados , pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia.

A atual propositura concede isenção de IPTU desde que o beneficiário tenha um único imóvel no município , utilize-o como residência e tenha rendimento mensal não superior a três salários mínimos. A isenção também é estendida aos pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça encaminhou ofício ao Executivo a fim de saber qual seria a redução do orçamento se tal propositura fosse aprovada. O Executivo informou que a perda total da receita decorrente da aprovação do presente projeto é por volta de 0,11% da receita total.

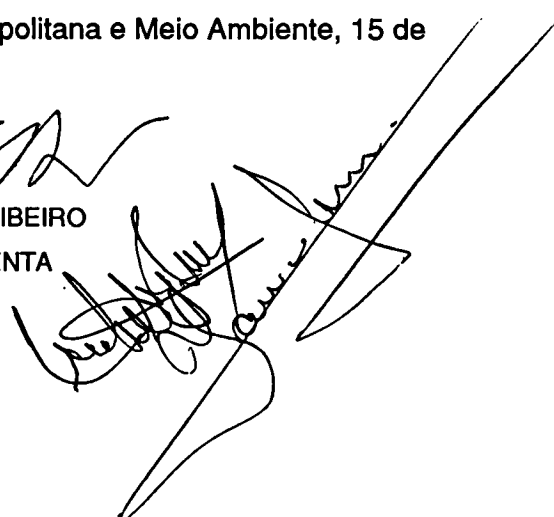
Assim , no que tange a competência desta comissão , favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 15 de dezembro de 1993.


ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA


ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTA





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 28 / Dez / 1993
 página 118 coluna 2ª
 com. 118: 1

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 28 / 12 / 93

Luis Fernando B. de Araujo
 Reg. 10840

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 29/12/93 às 12:00 h.

p/ MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

ao nobre Vereador
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 01, 02, 14

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) (rubrica(s)) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 20 e cópia da informação sob
 n.º 27, 18, 02, 14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 20 do proc.
713 de 19 94
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

81.1.1.8.6

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vice-Presidente:
(exercício)

Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros:

Sr. Vereador Guilherme Gianetti

Sr. Vereador Hanna Gharib

Sr. Vereador Arnaldo de Abreu Madeira

Sr. Vereador Antônio Carlos Caruso

Sr. Vereador Gilberto Kassab

Sr. Vereador Odilon Guedes

Sr. Vereador José Índio F. do Nascimento

**Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo,
sobre os PLs 579/93, 712/93 e 713/93, em 8 de fevereiro de 1994.**

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães
(Memo CFO Nº 05/94)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 21 do proc.
PAULO 713 de 19 93
o funcionário _____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	1	dalva	Audiência Pública		8.02.94	

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Vamos passar

a primeira audiência pública, desse ano de 94, referente aos projetos de lei: 579/93, 712/93 e 713/93, que dispõe sobre as matérias 713/93: do Executivo, que concede a ~~is~~ isenção do IPTU, as taxas de conservação de vias e ~~logradouros públicos~~ ^{logradouros públicos} de limpeza pública de combate a sinistros acidentes sobre ~~móveis~~ imóveis integrantes do patrimônio dos aposentados, ~~pensionistas~~ pensionistas e beneficiários, da renda mensal, vitalícia e dá outras providências.

O projeto 579/93, do Sr. Vereador V^lcente V^lscome, que isenta do pagamento de licenças municipais os proprietários de bancas de jornais, revistas e livros, novos ou usados e dá outras providências.

O projeto de lei 712/93, do Executivo, que confere nova redação ao inciso primeiro do artigo 61 da lei 6.989, de 29 de dezembro de ~~199~~ 1966, dá outras providências. Essa lei, estende aos benefícios da isenção de ISS, aos motoristas de taxis que eventualmente venha alugar veículos de terceiros. ~~Tam~~ Todo proprietário já está isento, e ~~aquele~~ ^{aquele} aquele que vier alugar o taxi passará a ter o ~~mesmo~~ mesmo benefício.

Está ~~abe~~ ^{palavra} ta a ~~palavra~~, se alguns dos colegas quiser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 22 do proc.
n. PAULO 713 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	2	dalva	Audiência Pública		8.02.94	

fazer uso, Esteja a vontade.

Esse público, aqui ~~em~~ de certa forma, é um público singular. Elas são as nossas vigilantes,

A SRA. YINA MA WAN - Sou do movimento, voto consciente, eu queria mais, é fazer uma pergunta, a respeito da diferença que se faz entre o aposentado e o pensionista. E porque ~~maior~~ será que essa lei quando saiu os pensionistas não foram incluídos nessa isenção?

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - ~~maior~~ ^{eu} queria dizer o seguinte: esse projeto na verdade ele corrige uma distorção do projeto original. Porque o projeto original, quando fala de aposentados, está se referindo ao um seguimento ~~maior~~ específico, que é um aposentado em geral do INSS, que é a categoria aposentado. Se ele trabalhou 30, 35 anos, se aposentou, ganha até 3 salários mínimos, tem um único imóvel, está isento do IPTU. Então ele não pegou a fígura, por exemplo, do funcionário público, ~~maior~~ ou então do sujeito, que de forma vitalícia, é pensionista, teve um acidente, ficou pensionista do Estado. Então este não está incluído. Então a idéia é simplesmente, que além do aposentado, seja



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.
713 de 1944
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	3	dalva	Audiência Publica		8.02.95	

incluido também, o chamado pensionista, que é uma situação de aposentadoria, só que tem uma nomenclatura diferente. E na verdade não foi incluída, apesar do nosso amigo E Arselino Tatto, eu ouvi uma explicação ~~xx~~ sua ^{no rádio} na época, porque quando começaram, ~~xxxxxx~~ os pensionistas começaram a reclamar, porque só aposentado e não pensionista. E na verdade houve uma distração, tanto do autor do projeto quanto das comissões do plenário. O projeto passou pela Casa toda, todo mundo ~~xx~~ achou bom. Votamos e acabou. Houve uma distração, eu diria em relação a essa diferença entre aposentado e ~~xx~~ pensionista. E aí as pessoas foram lá na Secretaria, dizendo: bom o senhor ~~xx~~ não é aposentado, é pensionista não tem direito. E isso foi cobrado do Arselino, ele disse: não, eu só coloquei os aposentados ~~xx~~ porque não havia condições políticas, ~~xxxxxxxxxxxx~~ também, de ~~xxxx~~ aprovar os pensionistas. Então não foi incluído por um ~~xxxxxxxxxx~~ engano da Câmara.

O SR. ANTÔNIO CARLOS CARUSO - Eu faria um adendo

a colocação do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, porque mesmo o cidadão aposentado, vamos dizer, ele tenha ainda a esposa, se ele vier a falecer, a esposa passa para a condição de pensionista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 24 do proc
PAULO 713 de 19 23
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	1	Monteiro	AP - CFO	08.02.94		

E mesmo não aposentado, em vindo a falecer, a esposa passa a ser uma pensionista. Então, realmente é uma injustiça que houve aí quando da elaboração da lei.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - É um erro que acho que precisa ser corrigido. Agora, em relação aos outros dois projetos que o Vereador Presidente, Almir Guimarães falou, queria manifestar-me rapidamente. Acho que no caso do taxista realmente é corrigida também uma distorção porque, enfim, tem a isenção para o taxista proprietário do automóvel e não tem para aquele que aluga o automóvel, embora único e tal. Então, acho que é uma correção que faz sentido.

Já no caso desse proprietário de bancas de jornais e revistas com mais de 65 anos não pagarem taxa anual de licença de funcionamento, está na linha de projetos que não vejo muito sentido em começarmos a aprovar coisas desse tipo. Há muitos projetos tramitando na Casa nessa linha de isenção de taxa para isso, depois para não sei o que, cada um tem uma característica especial. Então, nesse último caso, sou contrário, não vejo justificativa.

Mas há uma questão técnica que observe nos três projetos. É que, pela legislação, deveria ter aqui uma estimativa de quando se vai perder de receita. E mais até, o que essa perda de receita vai significar no ângulo da despesa e tanto o Vereador quanto o Executivo, não fizeram essa, digamos, explicação, essa complementação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 25 do proc
PAULO Z/B do 19 93
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	2	Monteiro	AP - CFO	08.02.94		

técnica. É evidente que talvez os números sejam muito pequenos, nos três casos, mas, de qualquer forma, há que se registrar esse aspecto técnico porque continua não se praticando no Município a exigência da legislação sobre essa matéria. Era só, Sr. Presidente,

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - Entendo que cabe à Comissão requerer do Executivo informações quanto a esses quesitos que V.Exa. levanta. Realmente, o legislador não tem como saber e não tem o dever, mas o Poder Público, o Executivo, tem tudo isso. É uma falha do Executivo em não complementar. Até pediria ao Gilberto que verificasse e fizesse o encaminhamento para que se preste todas as informações para a gente saber o quanto representa isso. Por menores que sejam ~~em~~ esses valores, que tenhamos idéia de quanto ele representa e a Comissão não fica omissa quanto a essa nossa função, nossa atribuição.

Está franqueada a palavra aos companheiros. A senhora está satisfeita com as informações?

A SRA. - Tem mais uma coisa. No caso da lei incluindo os pensionistas, fica valendo até três salários mínimos, as condições são iguais, então?

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - Exatamente, o "caput" da lei tem esse caráter.

Carlos Carneiro, Odilon Guedes e Hanna Ghartb, além da do Vereador com a presença do Vereador Arnaldo Nadeira, do Vereador Antônio Esta transquenda a palavra ainda aos colegas. Hoje contando cessou direto a tudo isso.

sa intercomunicação, Legislativo, Executivo e até mesmo o povo, e- nos a maior facilidade, era só boa vontade para que tivéssemos es- Temos aqui um órgão que se chama PROPAH, com os qual teriam de, e poderemos ter isso.

informações que eles têm. Um dia acontecerá, talvez não muito tar- computador, ligados ao Executivo, para que possamos ter as mesmas instrumental, e não ser no dia em que tenhamos aqui terminais de vontade que tenhamos, não temos meios, o Legislativo não tem um ta que fica no ar e certamente nós, do Legislativo, por maior boa- mento, na nossa concepção elas já estão isentas. Mas é uma pergun- de moradas. Certamente essas moradas já estão isentas desde paga- bilidade que acompanhemos pela imprensa, deu isenção a um milhão de. Mas convém ressaltar o seguinte: que o Prefeito, segundo a pu- país em que vivemos, com a inflação que temos, tudo é uma temerida- O SR. PRESIDENTE (Almir Guimaraes - PTB) - Realmente, no

um pouco baixo? Não seria um ponto a considerar?

rá que os três xix salários mínimos agora não seria um parâmetro no sentido dessa lei específica; com o aumento que teve do IPTU e A SRA. NICOLE S. DIAS (?) - Costaria de fazer uma colocação

42	3	Monteiro	AP - CFO	08.02.94	ORADOR	CONT. APARTE
RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do proc.
713 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	1	Monteiro	AP - CFO	08.02.94		

Chico Whitaker. (Pausa) Se não temos mais nenhuma colocação a ser feita, nenhuma questão a ser arguida, esta Presidência dá por encerrada a presente audiência pública e, consoante determina a Lei Orgânica, voltaremos, oportunamente, em mais uma outra.

Está encerrada a sessão.

- o - o -

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SALA DE JUNTAS
CADERNOS Nº 107
P. 69

68 70 72 74 76 78 80 82 84 86 88 90 92 94 96 98 100



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 28 de 1993
PL 713 de 1993
O Conselho Municipal

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

ST. 18/10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:

(Em exercício)

Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros:

Srs.Vereadores:

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo,
sobre matéria tributária, em 22.02.94.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. C.F.O. 9/94)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 29 do proc.
n.º 713 de 1993
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
M16	1	florência	Comiss. Fin.	22.2.94		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Vamos dar início à 2ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento referente aos Projetos de lei 712/93 e 713/93, que dispõem sobre matéria tributária. Os projetos estão aqui para apreciação dos companheiros, já que não existe público. A audiência é pública e o Vereador Arnaldo Madeira vai examiná-los.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Sr. Presidente, já tinha me manifestado sobre esses dois projetos na 1ª Audiência Pública e mantenho as opiniões e posições expedidas naquela ocasião.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Com a palavra o Vereador José Índio.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO -

Sr. Presidente, entendendo que os dois projetos têm cunho social, estou de pleno acordo com as duas propostas.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) -

O companheiro Odilon Guedes não tem nada a manifestar? (Pausa) Assim sendo, entendo que devemos já considerar como matéria tramitada dentro daquilo que determina o Regimento Interno e a Lei Orgânica pela Comissão de Finanças e Orçamento.

E, não havendo mais nenhum outro assunto, damos por encerrada a Audiência Pública..

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 30 e folha de informação sob
n.º 02/03/94 a (10)



Câmara Municipal de

PARECER
0099/94

Folha nº 30	do proc. nº 713
da 1994	
O Intendente	

PARECER

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 713/93.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate e Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia. A isenção será para os interessados que satisfizerem as seguintes condições:

1. não possuir outro imóvel neste município;
2. utilizar o imóvel como sua residência;
3. rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, que não ultrapasse três salários mínimos.

A intenção do Executivo, segundo sua justificativa, é corrigir distorções existentes em função da Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, que restringe o benefício aos imóveis de propriedade dos aposentados excluindo injustamente, no entendimento do Executivo, os pensionistas e beneficiários de renda vitalícia do INSS, bem como os aposentados que ainda não tenham documentação para comprovar sua condição de proprietário.

O Executivo, em resposta ao Ofício da Comissão de Constituição e Justiça quanto à perda de receita que este projeto acarretaria, explica que a extensão da isenção de IPTU, assim como a instituição de isenção de taxas imobiliárias, representaria uma perda de receita de aproximadamente 0,11% do total lançado de IPTU e taxas imobiliárias, valor irrelevante e que está dentro da margem de erro admissível em estimativas de receitas e despesas.

Em vista do exposto, esta Comissão nada tem a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 1º de março de 1994.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures of the President and Relator, and other members of the Commission]

D.O.M.: São Paulo, 39 (107), terça-feira, 14 Jun. 1994 - 39

voto Fase da discussão: 2a.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

24. PL 062/93, do Vereador Vicente Viscomi (PPR)
Dispõe sobre obrigatoriedade de custo de copos descartáveis em bares, restaurantes e similares
Fase da discussão: 1a.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Há substitutivo da Com. de Constituição e Justiça.

25. PL 497/91, do Vereador Almir Guimarães (PTB)
Autoriza o Executivo Municipal a proceder à colocação de maior número de argolões para estacionamento de motocicletas em locais a serem determinados pelo CET nas áreas centrais da cidade e regiões do grande movimento.
Fase da discussão: 1a.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

26. PL 093/93, do Vereador Hanna Gharib (PPR)
Exime os servidores municipais aposentados do pagamento das contribuições destinadas ao IPREM e ao HSPM.
Fase da discussão: 1a.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Há substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

27. PL 239/93, do Vereador Aurélio Nomura (PL)
Institui o Defensor do Povo Ombudsman.
Fase da discussão: 1a.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parecer no. 685/93, da Comissão de Constituição e Justiça, referente aos Ofícios 54/93 e 272/93, envia dos pelo Tribunal de Contas do Município (Ofício n. 010005193 - TC 72-004.897.90-61, sobre condições físicas e de segurança interna e externa das edificações e áreas que compõem o "Parque Anhembi", bem como equipamentos e veículos), sugerindo que, pelo Plenário desta Casa, seja determinada a sustação do ato, nos termos do artigo 48, § 1o, da Lei Orgânica do Município, e caso o E. Plenário assim determinar, que sejam responsabilizados os agentes públicos envolvidos. E Parecer no. 1061/93, da Comissão de Administração Pública.
Fase: Discussão e votação únicas

29. Parecer no. 1214/93, da Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Ofício 166/93, do Tribunal de Contas do Município (Ofício 010016693 - TC 72-004.623.92-06, sobre denúncia de utilização irregular do próprio municipal da Secretaria Municipal de Esportes, situado no Parque S. Lucas, determinando o prazo de 30 dias para que se cesse a permissão de uso dada ao C.D.M. Três Alianças), que concorda com o decidido pelo E. Tribunal e sugere, se assim também entender o E. Plenário, seja oficiado ao Tribunal dando conta da concordância desta Casa com o decidido pela Corte de Contas, bem como oficiar ao Executivo, a fim de que o mesmo informe à Edilidade se as providências de cassação da permissão de uso já foram tomadas e se o referido bem municipal, situado no Parque S. Lucas, já é objeto de nova permissão.
Fase: Discussão e votação únicas

Parecer no. 1822/93, da Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Ofício no. 443/93, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Ofício no. 010044393 - TC 72-003.261/91/92, que encaminha os Relatórios de Atividades referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 1993 - terceiro trimestre dos setores do Tribunal), que conclui que, após o exame da Douta Comissão de Finanças e Orçamento, deva ser submetido à superior consideração e deliberação do E. Plenário desta Casa.
Fase: Discussão e votação únicas

31. Parecer no. 1986/93, da Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Ofício 358/93, do Tribunal de Contas do Município (Ofício 010035893 - TC 72-011.606.90-37, encaminhando cópias do Relatório, Voto e Acórdão, referentes ao julgamento das contas da CMTC, exercício de 1989), que entende que o Acórdão proferido deva ser submetido à superior consideração e deliberação do Plenário desta Casa.
Fase: Discussão e votação únicas.

32. Parecer no. 2007/93, da Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Ofício 509/93, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Ofício no. 010050993 - TC 72-007.297.92-62, sobre irregularidades havidas na CET - Cia de Engenharia de Tráfego), que concorda com as conclusões da Corte de Contas, tendo-se em vista, inclusive, o saneamento das irregularidades apontadas, nada restando, portanto, a esta Casa fazer, devendo então o presente ofício ser encaminhado ao E. Plenário para conhecimento de todos os Srs. Vereadores, com a sugestão de que o mesmo seja ao final arquivado.
Fase: Discussão e votação únicas.

33. Parecer no. 2125/93, da Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Ofício 519/93, da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social (Ofício 010051973, encaminhando cópias das publicações no DOM dos ajustes lavrados no período de 1/9/93 a 31/10/93, além do despacho autorizando inclusão de cláusula em todos os Convênios vigentes nesta pasta) que entende que o Ofício deverá ser submetido à superior consideração e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.
Fase: Discussão e votação únicas

34. Parecer no. 2124/93, da Comissão de Constituição e Justiça, referente sobre o Ofício no. 399/93, enviado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Ofício 010039993 - TC 72.009.495.88.10, solicitando informações sobre contrato de empréstimo para obras de infraestrutura e equipamentos comunitários em 20

40. RECURSO (28/94), interposto pelo Ver. Chico Whita, er (PT), que recorre da decisão do Presidente ao indeferir os termos do Req. D 13-0255/94, que pedia inclusão da Com. de Administração Pública na tramitação do PL 60/94, de autoria do Executivo.
Fase: Discussão e votação únicas

41. RECURSO (29/94), interposto pelo Ver. Arselino Tatto (PT), que recorre da decisão do Presidente, quanto a questão de ordem sobre formalidades relacionadas à votação do Requerimento da CPI da merenda escolar, proposta pelo Ver. Aurélio Nomura.
Fase: Discussão e votação únicas

113a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 11a. LEGISLATURA, 2a. SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1994, APÓS A SESSÃO ORDINÁRIA.

ORDEN DO DIA

1. PL 060/94, do Executivo
Dispõe sobre o estabelecimento da política integrada de habitação voltada à população de baixa renda, autoriza a instituição, junto a Cia Metropolitana de Habitação de S. Paulo - COHAB, do Fundo Municipal de Habitação, cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação.
Fase da discussão: 1a.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

2. PL 739/93, do Executivo
Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM a alienar imóveis destinados à moradia própria de seus segurados e pensionistas.
Fase da discussão: 1a.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

3. PL 599/93, do Executivo
Dispõe sobre permuta de áreas de propriedade municipal por outra de propriedade particular.
Fase da discussão: 1a.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. PL 713/93, do Executivo
Concede isenção do IPTU, das taxas de conservação de vias e logradouros públicos, de limpeza pública e de combate a sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio dos aposentados, pensionistas e beneficiários da renda mensal vitalícia.
Fase da discussão: 1a.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Em apenso PL 3/93, do Vereador Arselino Tatto (PT)
Autoriza o Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade e onde residam pensionistas de baixa renda que recebam até três salários mínimos mensais.

5. PL 061/89, do Vereador Mário Noda (PTB)
Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da atual Praça Faustina Maria Caballero, localizada no Jardim Belém. (Denominação indicada: Praça Joaquim Marcelino).
Fase da discussão: 1a. adiada
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

6. PL 347/89, da Vereadora Lídia Correa (PMDB)
Institui o Dia do Vizinho, a ser comemorado no dia 20 de agosto.
Fase da discussão: 1a.

7. PL 093/92, do Vereador Ítalo Cardoso (PT)
Dispõe sobre procedimentos a serem seguidos pelas imobiliárias e corretores de imóveis, visando a defesa dos direitos dos consumidores de seus serviços.
Fase da discussão: 2a. do substitutivo da C. de Atividade Econômica.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

8. PL 230/92, do Vereador Osvaldo Giannotti (PPR)
Altera dispositivo da legislação pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
Fase da discussão: 1a.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Há Substitutivo.

9. PL 293/92, do Vereador Andrade Figueira
Altera tabela anexo à Lei 10822/89, que alterou a tabela anexo à Lei 10.423/87 (Empresa prestadora de serviço).
Fase da discussão: 1a.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

10. PL 019/93, do Vereador Arnaldo Madeira (PSDB)
Dispõe sobre a definição de despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino conforme estabelece o parágrafo 2 do artigo 208, da Lei Orgânica do Município.
Fase da discussão: 1a.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

11. PL 032/93, do Vereador Vital Nolasco (PCdB)
Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação dos passes escolares pelas empresas operadoras do sistema de transportes Coletivo, por ônibus, do Município, nos períodos que especifica.
Fase da discussão: 1a.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

12. PL 049/93, do Vereador Murillo Antunes Alves (PMDB)
Disciplina a correção monetária de tributos municipais.
Fase da discussão: 1a.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. N° 713/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

113ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE Junho DE 1994

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA				46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	"L I C E N Ç A"		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "SIM": 47 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 713/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

114ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE Junho DE 1994

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ÍTALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões				45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA				46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 47 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 0 Srs Vereadores

ABSTEVEU-SE: 0 Srs Vereadores

VISTO:

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

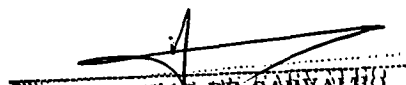
34

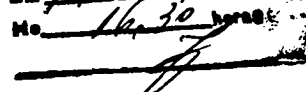
do processo nº 713 de 19 94 14 6 94 (a) 93

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 114 a. Sessão Extraordinária de 14106194, estando em condições de ser remetido à sanção.

14106194


LUMA AZEVEDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.C.T.M.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 19107194
No 1630 horas


Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

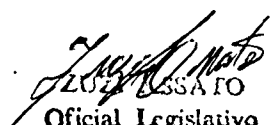
15-06-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

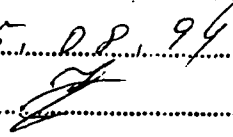
Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15-06-94


ZUZU ASSAFO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *S* *35/41*

Em *05.08.94*

(a).....




Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	35	do proc.
No	713	de 19 93
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

São Paulo, 27 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300245/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 713/93, de autoria desse Executivo - concedendo isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 14 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 2/3 do Processo nº 001071393. (PROJETO DE LEI Nº 713/93). Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que: I - Não possui outro imóvel neste município; II - Utiliza o imóvel como sua residência; III - Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos. Art. 3º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito. Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994. Eu, ZUZI ASSATO ~~Oficial~~ ^{Assato} Legislativo Oficial Legislativo, padrão QPA-9-B, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 37 de proc
No 713 de 1993
O funcionário

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Eu, ... Assistente de Chefia Técnica ... Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 15 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *ANGELO BORDIN ANDREONI* ... Visto, ... *LEILA XAVIER MACHADO* ... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 32 do proc
Nº 713 de 1993
O funcionário

LEI Nº 11.614 DE 13 DE julho DE 1994.

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de de de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

- I - Não possui outro imóvel neste município;
- II - Utiliza o imóvel como sua residência;



Câmara Municipal de São Paulo

Processo No 39 do proc
No 713 de 1993
O Funcionário

III - Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 40 do proc
No 713 de 1993
O funcionário

São Paulo, 27 de junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300245 de
27-06-94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 713/93 de autoria do Executivo.

ANEXO:

28.6.94

Mariane de Vavabo
AEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

41 OK.

do processo nº.....

713.93 05.08.94

(a).....

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.614, DE 13 DE JULHO DE 1994

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

I - Não possui outro imóvel neste Município;

II - Utiliza o imóvel como sua residência;

III - Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14/07/1994

pagina 2ª coluna 1ª

Conferido:

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

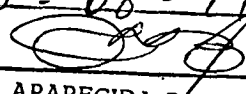
05-08-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 41 fls.

Arquivo em 08-08-94

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....